



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 01 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 446/2010 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Dilson Neves Chagas, presentes os auditores Dr. José Avelino Atalla, Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, a Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar e o Procurador Dr. Francisco O. Vidal Costa, ausências devidamente justificadas dos Auditores Dr. Leandro Rebello Apolinário e Dr. Gilson Solano Vasco, reuniu-se às 11h30min do dia 30 de junho de 2010, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 801/10

1º) Denunciado: Cristian Moreira Silva (Atleta da L.D. de Resende)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, I do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Luis da Silva (Atleta da L.D. de Porto Real)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, II do CBJD

3º) Denunciado: João Victor Silva Magalhães (Atleta da L.D. de Resende)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, II do CBJD

2º) Denunciado: Matheus Luis da Silva (Atleta da L.D. de Resende)

Tipificação: Art. 254 c/c 254-A, II e 243-F, §1º do CBJD

Jogo: L.D de Porto Real X L.D de Resende

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Ligas Sub-17

Data jogo: 05/06/2010

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (L.D. de
Porto Real) e L.D. Resende (ausente)**

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida sem conversão, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido da auditora Dra. Renata Mansur que suspendeu o mesmo em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida quanto à imputação do art. 254 do CBJD e no mérito, por maioria de votos, suspenso o mesmo em 4(quatro) partidas quanto à imputação do art. 243-F §1º do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Dilson Neves Chagas que suspendeu o mesmo em 5 (cinco) partidas, quanto à imputação do art. 243-F §1º.

3) Processo: nº 802/10

1º Denunciado: Miller Rocha Grosselassio (Atleta da L.D. de Queimados)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º Denunciado: Erivelton Tomaz Oliveira (Atleta da Liga Nilopolitana de Desportos)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Liga Nilopolitana de Desportos X L.D de Queimados

Categoria: Ligas sub-17

Data jogo: 05/06/2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (ambas associações)

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos os 1º e 2º denunciados, quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Baixar processo para Procuradoria para que seja apurada a conduta do árbitro.

4)Processo: nº 803/10

1º)Denunciado: Leonardo Rodrigues Cândido (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: ADI Associação Desp. Itaboraí (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro X ADI Associação Desportiva Itaboraí

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (CF Rio e Janeiro) e Dra. Anália Chagas (ADI Associação Desportiva Itaboraí)

Auditor Relator: Dr. Dilson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00(cem)reais, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

5)Processo: nº 804/10

1º)Denunciado: Nelson Ângelo Belo (Massagista do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 258-B do CBJD

2º)Denunciado: Renan Luiz Suhett Torres (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º)Denunciado: Carlos Henrique P. do Nascimento (Atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X São Cristóvão FR

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz (ambas associações)

Auditor Relator: Dra. Renata Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258-B do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 805/10

1º)Denunciado: Bruno Oliveira Siqueira (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º)Denunciado: Três Rios FC (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Três Rios FC X Macaé EFC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Macaé EFC) e defesa do Três Rios FC (ausente)

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$700,00(setecentos reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7)Processo: nº 806/10

Denunciado: Grêmio Mangaratibense (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Grêmio Mangaratibense X Bangu AC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00(cem reais) por minuto de atraso(20 minutos), totalizando R\$2.000,00(dois mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

8)Processo: nº 807/10

Denunciado: Liga Mageense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 191, III do CBJD

Jogo: Liga Niteroiense de Desportos X Liga Mageense de Desportos

Categoria: Ligas sub-17

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$100,00 (cem) reais, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

9)Processo: nº 808/10

1ºDenunciado: Angra os Reis EC (Associação)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2ºDenunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC X Bonsucesso FC

Categoria: Juvenil

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 05/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

(Bonsucesso) e Angra dos Reis EC (ausente)

Auditor Relator: Dr. Celso Belmiro

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$1.500,00(mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 191, III do CBJD.
Prazo de 10(dez) dias para cumprimento da obrigação.

10)Processo: nº 809/10

Denunciado: Bonsucesso FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD

Jogo: São Cristóvão FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores

Data jogo: 12/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$1.800,00(mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 191 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para cumprimento a obrigação

11)Processo: nº 692/10

1ºDenunciado: EC Nova Cidade (Associação)

Tipificação: Art. 211, 206 e (3) vezes 191, III do CBJD

2ºDenunciado: José Henrique Siqueira Lopes (Funcionário do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 243-F, §1º do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X União Central FC

Categoria: Juvenil

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 09/05/2010

**Representante legal do denunciado: defesas de ambas associações
(ausentes)**

Auditor Relator: Dr. José Avelino Atalla

Resultado: Requerido pela Douta Procuradoria o adiamento, face a não intimação das testemunhas, solicitando urgência na designação da nova sessão.

12) O procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 13:00 horas.

Rio de janeiro, 01 de julho de 2010.

**Dr. Dilson Neves Chagas
Presidente da Comissão**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Lobyanka Almeida de Souza
Secretária Adjunta do TJD/RJ**